

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2024**  
**PROCESSO N.º 6331-01.00/24-9**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, localizada na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Prates Cogo, e a \_\_\_\_\_, designada PRESTADOR, com sede na Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, representada legalmente por \_\_\_\_\_, assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, consoante a Lei n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual fornecimento dos itens constantes da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2024, processo n.º 6331-0100/24-7, além dos compromissos que assume o PRESTADOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico, bem como na proposta vencedora a que se vincula (SEI \_\_\_\_\_), que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através das seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Formalização de Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica com vistas à prestação dos serviços de confecção e fornecimento de carimbos autoentintados, resinas, refis de almofada com a tinta e substituição de resinas, todos novos, destinados a todos os setores da ALRS, conforme especificações e condições previstas neste instrumento, e seus Anexos.

1.1. Fica a exclusivo critério da ALRS – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – determinar as quantidades e o momento das contratações.

1.2. É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto desta ARP – Ata de Registro de Preços.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (documento eletrônico SEI-3669412), o Edital de Licitação (doc. eletrônico SEI-XXXXXX), a proposta do FORNECEDOR (doc. eletrônico SEI-XXXXXX) e eventuais anexos dos documentos citados.

**DO GESTOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A gestão da presente Ata cabe ao(à) Coordenador(a) da Divisão de Serviços Complementares do Departamento de Logística da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ora designado GESTOR.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **3.1. DO PRESTADOR:**

- a) confeccionar os carimbos e resinas solicitados, em atendimento à requisição assinada pelo Coordenador da Divisão de Serviços Complementares, acompanhado do modelo do carimbo;
- b) executar os serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação do gestor;
- c) substituir o produto fornecido, caso esteja em desacordo com o modelo solicitado, em até 24 horas após sua devolução;
- d) efetuar a colocação das resinas demandadas e confeccionadas;
- e) entregar os materiais solicitados na Divisão de Serviços Complementares - situada no 1º andar do Prédio Anexo ao Palácio Farroupilha (Praça Marechal Deodoro, 101, Porto Alegre/RS);
- f) manter, durante a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas na licitação;
- g) informar ao gestor o endereço de correio eletrônico (e-mail), por meio do qual receberá as solicitações para confecção dos carimbos e resinas;
- h) nomear um supervisor responsável pelo gerenciamento das entregas, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar como para a CONTRATANTE, enviando ao Gestor, o nome, o endereço e telefone de contato. Este deverá portar documento de identificação e crachá da empresa;
- i) não negociar em operação de factoring títulos ou créditos que tenha com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- j) não utilizar a Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

#### **3.2. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:**

- a) demandar, por escrito, mediante e-mail, o fornecimento de carimbos, resinas e/ou almofadas, por intermédio de requisição firmada pelo GESTOR;
- b) emitir nota de empenho de despesa e autorização de aquisição, que indicará quantidades do material, local e prazos de entrega, e os preços unitário e total;
- c) acompanhar a entrega dos produtos requisitados, receber e conferir a quantidade, atestando o recebimento provisório, por intermédio do GESTOR;
- d) examinar a conformidade do produto recebido com a solicitação do GESTOR e atestar os documentos de despesa, quando provado o correto fornecimento;
- e) promover o pagamento do preço correspondente ao valor da autorização de fornecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente registro de preços, não sendo obrigada a solicitar uma quantidade mínima em quaisquer pedidos;
- f) registrar os casos de atraso ou desatendimento das especificações para adoção das providências cabíveis, informando ao FORNECEDOR as irregularidades.

## **DAS AQUISIÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA** – Eventuais aquisições de itens que constituem o objeto deste instrumento serão formalizadas por meio de Ordem de Execução de Serviço, com base em empenho prévio de valor estimado, encaminhada via correio eletrônico. Nela serão indicadas as descrições e as quantidades dos materiais, o local e os prazos de entrega, bem como os preços unitários e total.

4.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

## **DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O preço a ser pago deve observar a planilha de preços unitários correspondente ao Anexo II, entendido como justo e hábil para a execução do presente Registro de Preços.

5.1. O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos materiais que constituem o objeto desta ARP, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega em perfeitas condições de uso.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o PRESTADOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento referente a cada fornecimento realizado será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, acompanhado das respectivas requisições de serviços/materiais do Gestor.

6.1. O GESTOR instruirá o processo de pagamento com o rol descritivo de materiais entregues e a impressão destes documentos do PRESTADOR, nos referentes *sites* da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Ex.: Certidão Negativa de ISSQN –

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

na hipótese do município de Porto Alegre  
[http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios\\_Internet.do](http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do))

6.2. A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

6.3. As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do PRESTADOR. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial, solicitada pelo PRESTADOR, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

6.4. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

6.5. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tem o direito de suspender o pagamento se os materiais fornecidos estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

6.6. A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR dos materiais a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste registro de preços.

6.7. O atraso no pagamento sujeita a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da nota de empenho de despesa, limitada ao valor total desta.

6.8. Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

6.9. Aplicam-se aos pagamentos, no que couber, os demais regramentos presentes no item 7 do Termo de Referência SEI nº 3652216, devendo o PRESTADOR a eles submeter-se.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação de sua respectiva súmula no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/>), e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

## **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA OITAVA** – O PRESTADOR pode ter seu registro cancelado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições estabelecidas nesta ARP causado pelo PRESTADOR;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) não comparecimento do PRESTADOR para assinatura da ARP, no prazo estabelecido neste instrumento, sem justificativa aceitável;
- c) quando o PRESTADOR for penalizado com a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d) perda de alguma das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, ocorrida durante a vigência da ARP;
- e) não atendimento às convocações e diligências realizadas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- f) quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- g) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do PRESTADOR;
- h) quando configurada a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme disposto no art. 9º, IV, da Lei Estadual nº 11.872/2002.

8.1. Nas hipóteses supracitadas o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

8.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo PRESTADOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

8.4. O PRESTADOR poderá solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

8.5. Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

8.6. A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo PRESTADOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA NONA** – Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o PRESTADOR à aplicação das seguintes penalidades:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa, nos termos da cláusula décima;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2. Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

9.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.10. Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo PRESTADOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

## **DAS MULTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL aplicará a pena de multa ao PRESTADOR, consoante as especificações seguintes:

- a) pelo atraso em relação ao prazo estipulado para execução de cada solicitação de fornecimento: 1% (um por cento) do valor da solicitação de materiais por dia decorrido, até o limite máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "b" deste subitem;
- b) pelo atraso em relação ao prazo estipulado para execução de cada solicitação de fornecimento: 1% (um por cento) do valor da solicitação de materiais por dia decorrido, até o limite máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "b" deste subitem;
- c) se o atraso referido na alínea "b" for superior a 20 (vinte) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 3% (três por cento) ao dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso, após o que restará configurada a inexecução contratual, com aplicação das penalidades incidentes in casu e aplicação da multa prevista na alínea "e" deste subitem;
- d) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto: 10% (dez por cento) do valor do serviço demandado. Tal sanção será aplicada, também, no caso de recusa do fornecedor em substituir algum item entregue com defeito, hipótese que restará configurada após o transcurso de 24h (vinte e quatro horas) sem apresentação de novo objeto livre de defeito por parte da adjudicatária;
- e) no caso de inexecução total: 30% (trinta por cento) do valor total anual estimado do objeto.

10.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar os danos causados.

## **DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada pelo GESTOR, notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas na cláusula décima.

11.1. Findo o prazo para defesa supracitado, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, que decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

11.2. A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao PRESTADOR, com o lançamento

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

no devido registro de ocorrências.

11.3. As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As despesas decorrentes do presente registro de preços correm por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subtítulo 003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

### **DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

13.1. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo PRESTADOR, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

13.2. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e sem manifestação conclusiva desta, poderá o PRESTADOR comunicar formalmente à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a recusa de novos pedidos de entrega de bens.

13.3. Durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o PRESTADOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata, exceto na hipótese apresentação de justificativa aceita pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

13.4. A negociação será cabível quando o preço requerido pelo PRESTADOR estiver acima do preço de mercado apurado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

13.5. O novo valor registrado, que constará em termo aditivo da Ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no item 13.2 desta cláusula.

13.6. Caso frustrada a negociação, caberá à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL liberar o PRESTADOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

no mercado, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL convocará o PRESTADOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.1. Caso o PRESTADOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.2. Poderá a administração convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**DO REAJUSTE DE PREÇOS NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada do PRESTADOR, após o transcurso de 1 (um) ano da vigência desta ARP, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

16.1. A atualização de valores, poderá ocorrer somente após o decurso de 1 (um) ano da vigência da Ata de Registro de Preços, em caso de prorrogação, tomando por base a data do orçamento de composição do valor estimado da licitação – 12/08/2024, em conformidade com o parágrafo 3º, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido, sendo devidas, posteriormente, eventuais diferenças decorrentes de termo aditivo que recaia sobre a referida ata.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A existência de preços registrados não obriga a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao PRESTADOR a preferência, em igualdade de condições.

17.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os Anexos, bem como a proposta vencedora com preços registrados.

17.2. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

**DO FORO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre,                      de 2024.

Carlos Eduardo Prates Cogo,  
Superintendente Administrativo e Financeiro da  
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

\_\_\_\_\_,  
Representante legal da  
\_\_\_\_\_.

## **ANEXO I**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS INFORMAÇÕES**

A prestação de serviço objeto da futura contratação consiste na confecção e fornecimento, sob medida e sob encomenda, dos seguintes itens:

1. Carimbos: carimbos autoentintados, em estojo de material plástico preto, com almofada interna, conforme medidas indicadas na tabela Anexo do II.
2. Resinas: resinas para carimbos autoentintados, incluída a sua colocação a cargo da contratada, conforme medidas indicadas na tabela Anexo do II.
3. Refil/almofada c/tinta: refil/almofada com tinta, conforme medidas indicadas na tabela do Anexo II.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**ANEXO II**

**PREÇOS UNITÁRIOS REGISTRADOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

| Item                                                                                                           | Descrição do Objeto | Quantidade Anual Estimada | Marca / Modelo | Preço Unitário (R\$) | Preço Total Estimado (R\$) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------|----------------|----------------------|----------------------------|
| Carimbos autoentintados, em estojo de material plástico preto, com almofada interna, conforme medidas abaixo:  |                     |                           |                |                      |                            |
| 1                                                                                                              | Carimbo 38 x 14mm   | 70 un                     |                |                      |                            |
| 2                                                                                                              | Carimbo 47 x 18mm   | 50 un                     |                |                      |                            |
| 3                                                                                                              | Carimbo 58 x 22mm   | 25 un                     |                |                      |                            |
| 4                                                                                                              | Carimbo 70 x 25mm   | 25 un                     |                |                      |                            |
| 5                                                                                                              | Carimbo 30 x 30mm   | 20 un                     |                |                      |                            |
| 6                                                                                                              | Carimbo 40 x 40mm   | 20 un                     |                |                      |                            |
| 7                                                                                                              | Carimbo 75 x 38mm   | 20 un                     |                |                      |                            |
| 8                                                                                                              | Carimbo 60 x 40mm   | 20 un                     |                |                      |                            |
| Resinas para carimbos autoentintados, incluída a sua colocação a cargo da contratada, conforme medidas abaixo: |                     |                           |                |                      |                            |
| 9                                                                                                              | Resina 38 x 14mm    | 70 un                     |                |                      |                            |
| 10                                                                                                             | Resina 47 x 18mm    | 50 un                     |                |                      |                            |
| 11                                                                                                             | Resina 58 x 22mm    | 30 un                     |                |                      |                            |
| 12                                                                                                             | Resina 70 x 25mm    | 30 un                     |                |                      |                            |
| 13                                                                                                             | Resina 30 x 30mm    | 20 un                     |                |                      |                            |
| 14                                                                                                             | Resina 40 x 40mm    | 20 un                     |                |                      |                            |
| 15                                                                                                             | Resina 75 x 38mm    | 20 un                     |                |                      |                            |
| 16                                                                                                             | Resina 60 x 40mm    | 20 un                     |                |                      |                            |

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

| Refil/almofada com tinta, conforme medidas abaixo: |                    |       |  |  |  |
|----------------------------------------------------|--------------------|-------|--|--|--|
| 17                                                 | Almofada 38 x 14mm | 70 un |  |  |  |
| 18                                                 | Almofada 47 x 18mm | 70 un |  |  |  |
| 19                                                 | Almofada 58 x 22mm | 70 un |  |  |  |
| 20                                                 | Almofada 70 x 25mm | 40 un |  |  |  |
| 21                                                 | Almofada 30 x 30mm | 40 un |  |  |  |
| 22                                                 | Almofada 40 x 40mm | 30 un |  |  |  |
| 23                                                 | Almofada 75 x 38mm | 30 un |  |  |  |
| 24                                                 | Almofada 60 x 40mm | 30 un |  |  |  |
| <b>PREÇO GLOBAL ESTIMADO (R\$)</b>                 |                    |       |  |  |  |

(\*) Nos preços propostos para os itens descritos na tabela acima já devem estar incluídos (contabilizados) todos os custos relativos ao material e à mão de obra empregada na execução dos serviços.